

VOTO

Consulente:	SERGIO RICARDO MACHADO
Cargo:	Diretor de Administração e Finanças da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
Assunto:	Consulta sobre conflito de interesses <u>após</u> o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013).
Relator:	CONSELHEIRO MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

CONSULTA SOBRE CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL. PRETENSÃO DE ATUAR, ENTRE 1º DE NOVEMBRO DE 2025 E 31 DE JANEIRO DE 2026, COMO ASSESSOR DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS - PATRIA, E, A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2026, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA MESMA INSTITUIÇÃO. NÃO APRESENTA PROPOSTA FORMAL. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES. DESNECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA. RECOMENDAÇÕES.

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por Sergio Ricardo Machado, que exerceu o cargo de Diretor de Administração e Finanças da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, no período de 1º de março de 2021 a 25 de julho de 2025.
2. Pretensão de atuar, entre 1º de novembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026, como assessor do Diretor-Presidente da Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências PATRIA, e, a partir de 1º de fevereiro de 2026, como Diretor Administrativo da mesma instituição.
3. Não caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
4. Dispensa do consulente de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, uma vez verificada a inexistência de conflito de interesses ou a sua irrelevância.
5. Impedimento de atuar, nos seis meses posteriores ao desligamento do cargo, como intermediário de interesses privados junto à Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL.
6. Impedimento de atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos, contratos e licitações, dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas.
7. Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos arts. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).
8. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta sobre conflito de interesses (7032579) recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP), em 30 de setembro de 2025, formulada por **Sergio Ricardo Machado**, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Administração e Finanças da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, no período de 1º de março de 2021 a 25 de julho de 2025.

2. O objeto da consulta versa sobre conflito de interesses após o exercício das funções desempenhadas no cargo de Diretor de Administração e Finanças da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL e as pretendidas atividades de assessor do Diretor-Presidente, no período de 1º de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, e, posteriormente, no exercício da função de Diretor Administrativo, a partir de 1º de fevereiro de 2026, junto à Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - PATRIA, conforme descrito no item 14.1 do Formulário de Consulta (7032579).

3. Considerando a informação de que **proposta não foi formalizada por escrito**, mas feita pessoalmente pelo Diretor-Presidente da Fundação PATRIA (item 14.1 Formulário de Consulta - 7032579), e que o consulente não preencheu adequadamente o item 14 do Formulário de Consulta (7032579), determinou-se, em 07 de outubro de 2025, por e-mail (7049405), a complementação das informações, para a adequada análise da consulta. Em e-mail de resposta (7055453), o consulente noticiou sobre as atividades pretendidas nos seguintes termos:

Prezada Comissão de Ética Pública, Boa noite.

Em cumprimento à solicitação por email dessa Comissão, transmito, abaixo, um extrato do Regimento Interno da Fundação PATRIA com as atividades desempenhadas pelo seu diretor administrativo.

Cumprе ressaltar, no entanto, que a função inicial de assessoramento do diretor-presidente daquela Fundação, no período de início de novembro de 2025 a final de janeiro de 2026, terá por objetivo o acompanhamento das atividades desempenhadas pelo atual diretor administrativo, de modo a eu estar apto a assumir tal cargo a partir do início de fevereiro de 2026, seis meses, portanto, após meu último cargo na empresa AMAZUL (25/JUL/2025).

Extrato do RI da Fundação PATRIA:

Art. 40. Cabe ao Diretor Administrativo:

- I. Auxiliar o Diretor-Presidente a dirigir e supervisionar os trabalhos da Fundação;
- II. Praticar os atos necessários à administração da Fundação, dirigindo os trabalhos administrativos de apoio e organizando seus serviços, às admissões e demissões de Empregados, bem como à implementação de medidas disciplinares relativas aos mesmos;
- III. Supervisionar e coordenar a atuação das gerências e/ou seções subordinadas;
- IV. Supervisionar a execução dos processos de obtenção da Fundação;
- V. Responder pelo Diretor-Presidente no impedimento deste;
- VI. Supervisionar os serviços de secretaria da Fundação;
- VII. Coordenar a elaboração do RAG e do Calendário Administrativo para o ano seguinte da Fundação;
- VIII. Supervisionar a execução do PTrabFP, em coordenação com as demais Diretorias;
- IX. Aprovar as despesas previstas no POA e certificar a sua liquidação, cuidando para que asmesmas, e a sua respectiva documentação comprobatória, estejam consoantes à legislação e às Normas Administrativas da Fundação;
- X. Movimentar de forma conjunta, como substituto, as contas bancárias da Fundação, com o Diretor Financeiro ou com o Gerente Financeiro, em caso de impedimento de um deles;
- XI. Adotar as ações para obter ou renovar os credenciamentos e certificações necessárias ao funcionamento da Fundação;
- XII. Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após a aprovação do Diretor-Presidente e do Conselho de Curadores, quando couber;
- XIII. Atuar como Secretário das reuniões do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva;
- XIV. Supervisionar a manutenção e a conservação dos bens móveis e imóveis da Fundação;XV. Supervisionar os procedimentos para garantir a Segurança Cibernética das informações; e XVI. Supervisionar os procedimentos para garantir a segurança física das instalações.

4. O consulente informa que **considera não ter tido acesso a informações privilegiadas**, conforme consignado no item 13 do Formulário de Consulta (7032579):

13. Considera ter tido acesso a informações privilegiadas?

() SIM (x) NÃO. Justifique:

Participo que a AMAZUL mantém relações institucionais com a Fundação PATRIA, por meio: de

contratação da AMAZUL pela Fundação no contexto do projeto Reator Multipropósito Brasileiro (RMB); e de convênios de cooperação científica e tecnológica com atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da AMAZUL. Esses instrumentos foram formalmente geridos por outras áreas da AMAZUL, especialmente a Coordenadoria-Geral de Negócios e o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e não pela minha Diretoria. Ademais, como Diretor de Administração e Finanças, participei de reuniões da Diretoria Executiva da empresa, nas quais eram apresentados e deliberados projetos de execução via Fundação PATRIA no âmbito do NIT, incluindo aprovação orçamentária e acompanhamento de execução.

5. No que diz respeito ao item 15 do Formulário, concernente à percepção do consulente quanto à **existência de situação potencialmente configuradora de conflito de interesses**, respondeu da seguinte forma:

15. Considera que a(s) proposta(s) descrita(s) na presente consulta poderia(m) gerar conflitos de interesses?

SIM NÃO

Descreva a situação concreta, no caso de resposta positiva, ou justifique, no caso de negativa:

Não tive participação direta na gestão ou acompanhamento dos projetos do NIT nem da contratação da AMAZUL pela PATRIA. Tal ocorreu por intermédio do NIT da AMAZUL e da Coordenadoria Geral de Negócios da Empresa.

6. Quanto à existência de relacionamento relevante, **em razão de exercício do cargo ou do emprego público, com a pessoa física ou jurídica cuja proposta foi apresentada**, objeto do item 16 do Formulário de Consulta, o consulente respondeu de forma negativa:

16. O senhor (a) manteve relacionamento relevante, em razão de exercício do cargo ou do emprego público, com a pessoa física ou jurídica cuja proposta foi apresentada? SIM NÃO

Descreva o relacionamento, no caso de resposta positiva, ou justifique, no caso de negativa:

Nunca tive relação com a fundação PATRIA ou com o diretor-presidente daquela Fundação

7. Registre-se que, conforme o item II do Formulário de Consulta (7032579), **o consulente não é servidor efetivo ou empregado de empresa estatal federal.**

8. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

9. A [Lei nº 12.813, de 2013](#), dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação

privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.

10. Verifica-se que o consulente exerceu o cargo de Diretor de Administração e Finanças da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, empresa pública controlada pela União. Assim, constata-se a ocupação de cargo sujeito à disciplina da [Lei nº 12.813, de 2013](#), nos termos de seu art. 2º, inciso III, atraindo, por consequência, a competência desta Comissão de Ética Pública.

11. Por conseguinte, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), deve-se atentar para o disposto no artigo 6º da [Lei nº 12.813, de 2013](#), *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses **após o exercício de cargo ou emprego** no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

12. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao desligamento do cargo, o consulente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizado pela CEP, consoante o art. 8º, VI, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso:

(...)

VI - dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância; (...)

13. Para a análise do caso em exame, é necessário considerar: i) as competências legais da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL; ii) as atribuições do consulente no cargo de Diretor de Administração e Finanças; e iii) a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

14. A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL é sociedade anônima de capital integralmente público, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, instituída com a finalidade de promover, desenvolver, absorver e manter tecnologias estratégicas voltadas às atividades nucleares e de defesa do Estado brasileiro.

15. Sua criação foi autorizada pela Lei nº 12.706, de 8 de agosto de 2012, e efetivada pelo Decreto nº 7.898, de 1º de fevereiro de 2013, conferindo-lhe personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, patrimonial e financeira.
16. Nos termos de seu [Estatuto Social](#), tem por objeto promover, desenvolver e sustentar tecnologias aplicáveis aos programas nucleares e de construção de submarinos da Marinha do Brasil, bem como cooperar no desenvolvimento de projetos aprovados pelo Comando da Marinha, especialmente aqueles voltados ao fortalecimento da indústria militar naval e atividades correlatas, *in verbis*:
- Art. 1º A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, com o capital pertencente integralmente a União, cuja a constituição foi autorizada pela Lei nº 12.706, de 08/08/2012, e criada pelo Decreto nº 7.898, de 01/02/2013, vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha, é regida por este Estatuto, pela lei de criação, pelas Leis nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis. Parágrafo único. A AMAZUL estará sujeita à supervisão do Comandante da Marinha, que a exercerá de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, respeitados os termos do art. 89 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 238 da Lei nº 6.404/1976.
17. Dessa forma, evidencia-se que a empresa desempenha papel técnico e estratégico no campo da defesa nacional e da inovação tecnológica de alta complexidade, operando em estreita articulação com o Programa Nuclear Brasileiro (PNB) e com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), ambos considerados de interesse sensível para a soberania e a segurança do País.
18. De acordo com o art. 4º do referido [Estatuto Social](#), a empresa tem por objeto social:
- Art. 4º A AMAZUL tem por objeto social: I - promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares da Marinha do Brasil e do Programa Nuclear Brasileiro (PNB); II - promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias à elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização da construção de submarinos para a Marinha do Brasil; e III - gerenciar ou cooperar para o desenvolvimento de projetos integrantes de programas aprovados pelo Comandante da Marinha, especialmente os que se refiram à construção e manutenção de submarinos, promovendo o desenvolvimento da indústria militar naval brasileira e atividades correlatas.
19. As **competências da Diretoria de Administração e Finanças da Amazul** estão elencadas no art. 14 de seu [Regimento Interno](#), conforme abaixo:
- Art. 14 À Diretoria de Administração e Finanças (AMZ-20) compete, especificamente: I coordenar, orientar e acompanhar as atividades administrativas e financeiras, de apoio, de gestão de recursos materiais, de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), de aquisições de bens e serviços, de contratos de aquisição e de fornecimento, de logística sustentável e de execução orçamentária, financeira e contábil na AMAZUL, a fim de contribuir para a eficiência e eficácia na execução das atividades finalísticas da empresa; II - emitir pareceres e relatórios sobre trabalhos e estudos de viabilidade conduzidos pela AMAZUL, sob os enfoques contábil, financeiro e orçamentário; e III - estabelecer as ações necessárias para a previsão, provimento e execução dos recursos orçamentários e financeiros alocados à AMAZUL, promovendo, quando necessário, a captação de incentivos e financiamentos complementares, públicos ou privados, de fontes internas ou externas.
20. Registre-se que o consulente apontou as mesmas competências na descrição de suas principais atribuições, na qualidade de titular do cargo, conforme item 12 dos Formulário de Consulta (7032579).

21. Observa-se que, quanto à **natureza das atividades públicas**, as competências atribuídas ao consulente incluem coordenar, orientar e acompanhar as atividades administrativas e financeiras dos diversos setores da instituição, emitir pareceres e relatórios sobre trabalhos e estudos, gerenciar os recursos orçamentários, entre outros.
22. **Quanto à natureza das atividades privadas objeto da consulta**, conforme informado no Formulário de Consulta (7032579) e complementado pelo e-mail (7055453), consistem: (i) no assessoramento ao Diretor-Presidente da Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – PATRIA, entre 1º de novembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026; e (ii) no exercício do cargo de Diretor Administrativo, a partir de 1º de fevereiro de 2026.
23. O consulente exerceu o cargo de Diretor de Administração e Finanças da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL no período de 1º de março de 2021 a 25 de julho de 2025. Assim, o prazo de impedimento de seis meses previsto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.813, de 2013, tem início na data do desligamento, ocorrido em 25 de julho de 2025, fixando-se o termo final em 25 de janeiro de 2026.
24. Registre-se que a atividade de assessoramento ao Diretor-Presidente da Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – PATRIA, prevista para o período de 1º de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, recai nos meses finais do período de impedimento, ao passo que o exercício do cargo de Diretor Administrativo, com início previsto para 1º de fevereiro de 2026, ocorrerá já ultrapassado o prazo de quarentena legal.
25. Dessa forma, a presente análise deve concentrar-se, com maior ênfase, na pretensão de assessoramento ao Diretor-Presidente da Fundação PATRIA, a ser desempenhada entre 1º de novembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026 — período que coincide, em parte, com o prazo de impedimento estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.813, de 2013 —, o que demanda exame mais detido quanto à eventual configuração de conflito de interesses.
26. No que se refere à Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – PATRIA, conforme informações constantes de seu [sítio institucional](#):

A **Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências, FUNDAÇÃO PATRIA**, instituída por força de um convênio celebrado em 1990 entre a **Marinha do Brasil**, o **Ministério de Ciência e Tecnologia** e a **Prefeitura de Iperó/SP**, tem por objetivo básico propiciar condições para a instalação de indústrias de alta tecnologia na Região de Iperó/SP, prioritariamente aos empreendimentos da área nuclear, de novos materiais, de mecânica de precisão, de instrumentação de química fina, de sistemas informatizados de controle e de outras áreas de interesse de desenvolvimento da região, de modo a elevar o grau de interação de alta tecnologia entre o Sistema Nacional de Desenvolvimento e o Setor Produtivo da Região.

A **FUNDAÇÃO PATRIA** está situada no Município de Iperó, Estado de São Paulo, à Rua José Antônio Scaciota nº 165, Bairro Portal do Cedro.

27. Ainda de acordo com seu [site institucional](#), a Fundação PATRIA tem por missão:

Atuar como Instituição Facilitadora, nas áreas de prestação de serviços de alta tecnologia, e como Fundação de Apoio, no suporte a projetos de inovação, pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas, que facilitem o estabelecimento de indústrias na Região de Iperó e contribuam para incrementar o relacionamento das instituições apoiadas em parcerias efetivas ou potenciais

28. Outro aspecto que deve ser considerado na presente consulta diz respeito à natureza jurídica de direito privado de fins não lucrativos que caracteriza a Fundação PATRIA, conforme seu Estatuto Social (7067404):

Artigo 1º - A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências, doravante denominada, neste Estatuto, Fundação PATRIA ou simplesmente Fundação, foi instituída por escritura pública lavrada em 15 de outubro de 1992, no Cartório de Registro Civil de Porto Feliz – São Paulo, consoante o Convênio nº 04/90, celebrado em dois de março de mil novecentos e noventa, pelos Ministérios da Marinha e da Ciência e Tecnologia e a Prefeitura Municipal de Iperó, de acordo com a Lei Municipal nº 06/90 de Iperó, promulgada em oito de fevereiro de mil novecentos e noventa, firmado entre os convenientes acima.

Artigo 2º - A Fundação PATRIA é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no município de Iperó, estado de São Paulo, à Rua José Antônio Scaciota nº 165, bairro Portal do Cedro, CEP 18560-000.

29. Conforme delineado, a pretensão de assessoramento ao Diretor-Presidente possui natureza técnico-administrativa, de caráter transitório e voltada à preparação para futura assunção do cargo de Diretor Administrativo. Trata-se de atividade interna, exercida sob orientação direta da autoridade assessorada, sem poderes decisórios, delegação de competências gerenciais, capacidade de ordenação de despesas ou prerrogativas de representação externa.
30. Nesse contexto, as atividades de assessoramento, desprovidas de assinatura de atos com efeitos perante terceiros, de compromissos financeiros ou de deliberação sobre matérias sensíveis, apresentam reduzido potencial de interferência no período de impedimento previsto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.813, de 2013.
31. Conforme já exposto, a AMAZUL é vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, enquanto a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – PATRIA foi instituída mediante convênio que também envolve a Marinha do Brasil. Assim, embora ambas atuem no campo tecnológico, suas atividades concentram-se, em princípio, em iniciativas de interesse público voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional.
32. Neste contexto, cumpre destacar que, conforme informações prestadas pelo consulente no item 13 do Formulário de Consulta (7032579), a Fundação PATRIA mantém, atualmente, relação contratual com a AMAZUL no âmbito do projeto Reator Multipropósito Brasileiro (RMB), conforme excerto a seguir:
- Participo que a AMAZUL mantém relações institucionais com a Fundação PATRIA, por meio: de contratação da AMAZUL pela Fundação no contexto do projeto Reator Multipropósito Brasileiro (RMB); e de convênios de cooperação científica e tecnológica com atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da AMAZUL. Esses instrumentos foram formalmente geridos por outras áreas da AMAZUL, especialmente a Coordenadoria-Geral de Negócios e o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e não pela minha Diretoria. Ademais, como Diretor de Administração e Finanças, participei de reuniões da Diretoria Executiva da empresa, nas quais eram apresentados e deliberados projetos de execução via Fundação PATRIA no âmbito do NIT, incluindo aprovação orçamentária e acompanhamento de execução.
33. Embora exista relacionamento entre a AMAZUL e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – PATRIA, a interação ocorre de forma sinérgica e voltada à consecução de finalidades públicas, sem caráter concorrencial ou benefício indevido à fundação em detrimento do interesse público.
34. Os convênios celebrados, respaldados pelas Leis nº 13.303/2016 e nº 8.958/1994, configuram parcerias técnico-científicas de fomento à inovação e ao fortalecimento das capacidades estratégicas do setor nuclear brasileiro, não voltadas à obtenção de lucro. A Fundação PATRIA atua como entidade de suporte à execução dos projetos, sem autonomia decisória sobre políticas públicas ou contratações relevantes.
35. Exemplificativamente, o Convênio nº 14/2019, envolvendo Eletronuclear, AMAZUL e Fundação PATRIA, destinou-se ao desenvolvimento de estudos e ações para extensão da vida útil do reator da Usina Nuclear de Angra I. Convênios subsequentes seguem a mesma

lógica institucional, voltados à capacitação técnica, aprimoramento de gestão e desenvolvimento institucional.

36. No presente caso, o consulente não participou das negociações entre as instituições, conduzidas por outras áreas da AMAZUL. Assim, mesmo havendo correlação entre o cargo público exercido e a função privada pretendida, não se observa risco de prejuízo ao interesse coletivo, uso de informação privilegiada ou defesa de interesses privados, permanecendo aplicáveis apenas as restrições legais gerais do período pós-exercício, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.813/2013.
37. Ademais, a consulta em apreço se amolda a precedentes a respeito de conflito de interesses em situações similares:

I - **Processo nº 00191.000554/2025-73 - Diretora de Governo Aberto e Transparência da Controladoria-Geral da União - CGU - atividade pretendida:** exercer o cargo de Diretora de Conhecimento, Dados e Pesquisa da Fundação Lemann, organização filantrópica, familiar, independente e apartidária - 276ª RO (Relª Marcelise de Miranda Azevedo);

II - **Processo nº 00191.000904/2024-11 - Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional do Ministério da Defesa -MD (CCX 011.5) - atividade pretendida:** exercer o cargo de Diretor de Novos Negócios na empresa Antenne Energy Clean - 268ª RO (Relª Vera Karam de Chueiri).

38. **Contudo, cumpre ressaltar que deve o consulente**, no período de 6 (seis) meses, contado da data da exoneração do cargo de Diretor de Administração e Finanças da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, **abster-se de:** *i*) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante o órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego; e *ii*) atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos dos quais tenha participado enquanto Diretor de Administração e Finanças da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, mesmo que em fase embrionária, no exercício de suas atribuições públicas.

39. Nesse contexto, os elementos informados no Formulário de Consulta e no e-mail (7032579) não configuram os pressupostos legais que justifiquem a aplicação da quarentena de seis meses, nos termos da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

40. Ressalte-se, ademais, que o consulente permanece vinculado à vedação prevista no art. 6º, inciso I, da [Lei nº 12.813, de 2013](#), devendo, a qualquer tempo, abster-se de divulgar ou utilizar informação privilegiada obtida em decorrência do exercício de função pública.

41. Por fim, caso, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de desligamento do cargo, o consulente receba propostas para o exercício de atividades privadas ou identifique situações que possam configurar conflito de interesses, deverá comunicar imediatamente esta Comissão de Ética Pública, nos termos do art. 9º, inciso II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

III - CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, uma vez que não resta caracterizado o conflito de interesses após o desligamento do cargo público, nos estritos termos apresentados nesta consulta, **VOTO**, com fundamento no inciso I do art. 10 da [Resolução CEP nº 17, de 13 de outubro de 2022](#), **pela inexistência de conflito de interesses de Sergio Ricardo Machado**, Ex-Diretor de Administração e Finanças da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, para as pretendidas atividades privadas a serem desenvolvidas junto à Fundação

Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - PATRIA , devendo ser observado o disposto neste Voto, em especial, as condicionantes aplicadas, quais sejam:

a) abster-se de, no período de 6 (seis) meses, contado da data da exoneração do cargo de **Diretor de Administração e Finanças da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL**, intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante o órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) abster-se de atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos dos quais tenha participado enquanto **Diretor de Administração e Finanças da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL**, mesmo que em fase embrionária, no exercício de suas atribuições públicas.

43. Ressalta-se que as informações privilegiadas a que o consulente tenha tido ou venha a ter acesso no exercício de suas atribuições públicas devem ser resguardadas a qualquer tempo.

44. Ademais, caso receba outras propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado durante o período de 6 (seis) meses subsequentes à exoneração, e tenha interesse em aceitá-las, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Caetano Ferreira Filho, Conselheiro(a)**, em 20/10/2025, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).